

ERSE – Consulta Pública nº 113

A reformulação proposta para o artº 162º (Monitorização da adequação da tarifa de energia e sua atualização), nº 4, do Regulamento Tarifário do setor elétrico, que trata da atualização da tarifa de energia nos termos do nº 2, elimina a parte da redação atual "...e todos os preços da energia ativa discriminados por período horário de venda a clientes finais, incluindo a tarifa social, nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira".

A atualização da tarifa social é reintroduzida no mesmo nº do artº 162º com a seguinte redação: "... da tarifa Social de Venda ... nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira ...".

Mas a atualização das restantes tarifas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira parece assim ficar de fora da atualização de tarifas no contexto da monitorização trimestral.

No documento "Regulamento Tarifário - Documento Justificativo", não encontrei justificação para o acima exposto.

Deste modo questiona-se a razão desta alteração.

2023-05-04

José [REDACTED] Rezendes